

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ARTIGO 1.º ► DEFINIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

1. O Fundo de Pensões Aberto VIVA, adiante designado apenas por Fundo, é um património exclusivamente afeto à realização de um ou mais Planos de Pensões, que se constitui por tempo indeterminado.
2. Chama-se Participante Potencial a pessoa elegível para ser abrangida por um Plano de Pensões profissional.
3. Chama-se Participante a pessoa singular, que não seja um Beneficiário ou um Participante Potencial, em função de cujas circunstâncias pessoais e profissionais se definem os direitos consignados nos Planos de Pensões e independentemente de contribuírem ou não para a formação do património do Fundo.
4. Chama-se Contribuinte Potencial a pessoa singular ou coletiva que pretenda celebrar um Contrato de Adesão Individual ao Fundo.
5. Chama-se Contribuinte a pessoa singular ou coletiva que contribui para o Fundo.
6. Chama-se Beneficiário a pessoa singular com direito aos benefícios estabelecidos no(s) Plano(s) de Pensões, ou no Regulamento de Gestão, consoante o caso, tenha ou não sido Participante.
7. Chama-se Associado a pessoa coletiva que contribui para o Fundo e cujos Planos de Pensões são realizados ou complementados por este, através da compra de Unidades de Participação.
8. Chama-se Aderente a pessoa singular ou coletiva que adere a um Fundo de Pensões Aberto.
9. Considera-se Adesão Individual ao Fundo a celebração de um contrato escrito entre a Entidade Gestora e o Contribuinte.
10. Considera-se Adesão Coletiva ao Fundo a celebração de um contrato escrito entre o Associado, ou vários Associados, quando existir um vínculo de natureza empresarial, associativa, profissional ou social entre os mesmos, e a Entidade Gestora.
11. A Entidade Gestora do Fundo é a FUTURO - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A. (adiante designada por Futuro), com sede na Rua do Carmo, n.º 42, 6.º - 1200-094 Lisboa, com o capital social de 2.566.800€ e número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 965 963, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, autorizada, supervisionada e registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 3805, a quem cabem todas as funções de administração, gestão e representação por conta e em nome dos Participantes, Associados e Beneficiários.
12. As entidades comercializadoras do Fundo são a FUTURO – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., com sede, na Rua do Carmo, 42 – 6.º, 1200-094 Lisboa, com o capital social de 2.566.800 euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 501 965 963, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, autorizada, supervisionada e registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 3805 e a CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º 5, 1250-066 Lisboa, com o Capital social de 2.420 milhões euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, autorizada, supervisionada e registada na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com o n.º 419501349, adiante designado por Banco Montepio.
13. O Fundo constitui um património autónomo, não respondendo pelas dívidas dos Participantes, Contribuintes, Associados, Beneficiários, Entidade Gestora e Depositário.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



14. O objetivo do Fundo é a poupança de médio e longo prazo, destinada a satisfazer as necessidades financeiras inerentes à situação de reforma. Atendendo aos objetivos e ao regime legal específico que o enquadram, este Fundo, destina-se a Participantes com um perfil de risco moderado e uma perspetiva de valorização do seu capital a prazo.
15. O Fundo de Pensões VIVA foi autorizado em 13 de abril de 1992, tendo sido iniciada a sua comercialização em 27 de novembro de 1992.
16. A autoridade competente para a supervisão do Fundo e da Entidade Gestora é a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Site: www.asf.com.pt.

ARTIGO 2.º ► PARTICIPANTE E ASSOCIADO

1. O Fundo admite adesões individuais e adesões coletivas, nos termos abaixo indicados.

2. Adesão Individual

A qualidade de Participante adquire-se aquando da concretização da primeira subscrição do Fundo mediante assinatura do Contrato de Adesão Individual pelo Contribuinte e/ou Participante e aceitação, por parte da Entidade Gestora ou Comercializadora, quando esta tenha poderes de representação. Cada Participante poderá ter mais de um contrato neste Fundo.

3. Adesão Coletiva

A qualidade de Associado adquire-se aquando da concretização da primeira subscrição do Fundo, mediante a assinatura do Contrato de Adesão Coletiva pela Futuro e pelo Associado.

Será celebrado um Contrato de Adesão Coletiva ao Fundo entre o Associado e a Futuro do qual constará este regulamento, a definição do Plano de Pensões a financiar e as informações estipuladas pelo normativo em vigor.

4. A assinatura dos contratos de adesão mencionados nos números anteriores confere mandato à Futuro para que realize todas as operações inerentes à gestão do Fundo.

ARTIGO 3.º ► DIREITOS DO PARTICIPANTE E DO ASSOCIADO

1. Adesão Individual

O Participante tem direito:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às suas Unidades de Participação;
- b) Ao reembolso das suas Unidades de Participação de acordo com a lei, as normas em vigor e este regulamento;
- c) À transferência das suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões nos termos deste regulamento e conforme legislação em vigor;
- d) À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



2. Adesão Coletiva

O Associado tem direito:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação detidas. Caso o(s) Plano(s) de Pensões consagre(m) direitos adquiridos, o Associado cederá a sua titularidade aos Participantes que a eles tenham direito, na forma e altura determinadas pelo(s) Plano(s) de Pensões.
- b) À transferência das suas Unidades de Participação para outro Fundo, nos termos deste regulamento e conforme legislação em vigor.
- c) À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

O Participante tem direito:

- a) À titularidade da quota-parte do património do Fundo correspondente às Unidades de Participação resultantes de contribuições do próprio;
- b) A receber, a pedido, informação sobre o montante a que eventualmente tenham direito em caso de cessação de vínculo laboral, modalidades de transferência do mesmo, plano de pensões, regulamento de gestão e, nos planos de contribuição definida, sobre o montante previsto das suas pensões de reforma, bem como cópia do relatório e contas anuais referentes ao fundo de pensões;
- c) À informação periódica e detalhada sobre a evolução do Fundo, nos termos da lei e das normas em vigor.

ARTIGO 4.º ► UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

1. O Fundo iniciou-se com uma única categoria de Unidade de Participação (UP), com o valor inicial de 4,99€ (quatro euros e noventa e nove cêntimos) e que doravante é designada por UP Tipo A.
2. Considera-se a possibilidade de existirem quatro categorias de UP – UP Tipo A, UP Tipo B, UP Tipo C e UP Tipo D – que serão utilizadas em qualquer subscrição, quer no âmbito de uma Adesão Individual, quer no âmbito de uma Adesão Coletiva, conforme ficar estipulado no respetivo Contrato de Adesão.
3. Compete à Entidade Gestora definir a Categoria de UP a utilizar em cada adesão, em função do tipo de adesão – individual ou coletiva – e do valor da mesma, dependendo também da complexidade do Plano de Pensões e/ou do nível de serviço contratado pelo Associado, no caso de Adesão Coletiva.
4. Quando a indicação da Categoria de UP a subscrever estiver omissa no Contrato, será utilizada por defeito a UP Tipo A.
5. O valor inicial de cada categoria de UP Tipo B, UP Tipo C e UP Tipo D é o valor da UP Tipo A em vigor no dia em que se registre a primeira subscrição de UP da categoria em causa.
6. A subscrição de Unidades de Participação do Fundo não dá lugar à emissão de títulos representativos, operando-se, em sua substituição, um registo informático de unidades desmaterializadas.
7. O registo informático de unidades desmaterializadas incluirá a abertura de uma conta, relativa à posição de cada Participante ou Associado (no caso de adesão coletiva) devidamente identificados, da qual constará a categoria de UP, o número total de Unidades de Participação detidas, os montantes e os valores das Unidades de Participação subscritas e a identificação do Participante ou Associado.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



8. Por cada aquisição de Unidades de Participação será emitido um documento comprovativo dos montantes recebidos pelo Fundo, da categoria e do número de Unidades de Participação adquiridas.
9. O valor das Unidades de Participação de cada categoria é calculado pela divisão do valor patrimonial líquido global da categoria (valor dos ativos financeiros, valorizados de acordo com as normas legais, acrescido de todos os créditos perante o Fundo e deduzido dos seus débitos) pelo número de Unidades de Participação em circulação afetas à mesma. As diferentes categorias de UP não constituem ativos autonomizados.
10. O valor das Unidades de Participação é calculado diariamente, sendo publicado nos dias úteis, no sítio da Internet da Entidade Gestora e divulgado nos locais de comercialização das mesmas.
11. A Entidade Gestora publicará no final de cada trimestre no seu sítio da Internet a composição discriminada das aplicações do Fundo e o número de Unidades de Participação em circulação.
12. Em caso de adesão individual, a titularidade das Unidades de Participação cabe aos Participantes.
13. Em caso de adesão coletiva, a titularidade das Unidades de Participação cabe ao Associado, a menos que o Plano de Pensões financiado por este determine o contrário, nos termos da alínea a) do número 2 do Artigo 3.º.
14. Será estabelecida uma relação cronológica de todas as operações realizadas relativamente a cada contrato de adesão a este Fundo.

ARTIGO 5.º ► SUBSCRIÇÃO

1. As Unidades de Participação do Fundo podem ser adquiridas por pessoas singulares ou por pessoas coletivas, em conformidade com o disposto no Artigo 2.º, sendo a subscrição efetuada através dos meios de pagamento admitidos pela Entidade Gestora, que se encontrem em vigor no momento de cada subscrição.
2. **Adesão Individual**
No momento da primeira subscrição e sempre que se registem alterações, devem ser fornecidos à Entidade Gestora todos os elementos de identificação relativamente ao Contribuinte e ao Participante que sejam exigíveis, nomeadamente no âmbito da lei e regulamentação dos Fundos de Pensões, legislação fiscal, legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e qualquer outra a que as entidades gestora e comercializadora se encontrem obrigadas.
3. **Adesão Coletiva**
No momento da primeira subscrição e sempre que se registarem alterações na população de Participantes, deverão ser fornecidos à Entidade Gestora todos os elementos de identificação relativamente ao Associado e aos Participantes correspondentemente exigíveis, nomeadamente no âmbito da lei e regulamentação dos Fundos de Pensões, legislação fiscal, legislação relativa à prevenção do branqueamento de capitais e qualquer outra a que as entidades gestora e comercializadora se encontrem obrigadas.
4. As ordens de subscrição recebidas na Entidade Gestora, aos balcões do Banco Montepio ou por acesso *online* na plataforma NET24, são consideradas válidas no dia em que o valor de subscrição dê entrada na conta bancária do fundo, até às 16h00. Valores que deem entrada na conta do Fundo em horário posterior serão consideradas para o dia útil seguinte.
5. As correções aos dados fornecidos no momento da subscrição só serão válidas a partir do momento da sua receção na Entidade Gestora ou na entidade comercializadora indicada no n.º 12 do Artigo 1.º.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ARTIGO 6.º ► DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. A Entidade Gestora realizará a gestão do Fundo de Pensões de acordo com a política de investimento, a qual, sob a designação de Anexo I, constitui parte integrante do presente Regulamento de Gestão. A Entidade Gestora seguirá em cada momento, os critérios que considere melhor salvaguardarem os interesses dos Participantes, Contribuintes e Beneficiários.
2. A Entidade Gestora obriga-se a realizar a gestão do Fundo de Pensões de acordo com as normas reguladoras da atividade, no integral cumprimento da lei, das instruções da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e no respeito pelo presente Regulamento de Gestão.

ARTIGO 7.º ► ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

1. No exercício da sua função como Entidade Gestora, compete à Futuro a prática de todos os atos e operações necessários e/ou convenientes à boa administração e gestão do Fundo, nomeadamente:
 - a) Comprar, vender, subscrever, trocar, receber quaisquer valores mobiliários ou imobiliários, realizar aplicações no mercado monetário, proceder a hipotecas ou outras aplicações, nos termos da lei, das normas em vigor e deste regulamento, e exercer todos os direitos relacionados com o Fundo;
 - b) Controlar a subscrição, o reembolso e a transferência das Unidades de Participação;
 - c) Decidir tudo o que respeita à gestão dos valores do Fundo, nomeadamente à determinação dos preços.
 - d) Representar os Participantes, Associados, Contribuintes e Beneficiários do Fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;
 - e) Manter em ordem a sua escrita e a do Fundo.
2. A entidade gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos Participantes, contribuintes, associados e beneficiários tendo em conta, como princípio geral, o propósito de realizar, quando relevante, uma distribuição intergeracional equitativa dos riscos e dos benefícios nas suas atividades.
3. A entidade gestora exerce as funções que lhe competem segundo critérios de elevada diligência e competência profissional, assegurando a racionalidade e o controlo de custos na gestão dos fundos de pensões e atua de forma célere e eficaz na colaboração com as demais estruturas de governação dos fundos de pensões e na prestação da informação exigida nos termos da lei.
4. A entidade gestora toma as medidas adequadas para identificar e para evitar ou gerir quaisquer situações de conflito de interesses com os Fundos de Pensões por si geridos, cumprindo estritamente as regras legais e regulamentares aplicáveis, bem como o código de conduta implementado em matéria de ética profissional.
5. Serão suportados pelo Fundo os encargos previstos no Regime Jurídico dos Fundos de Pensões, bem como os referentes a despesas com auditorias, certificação de contas, publicações obrigatórias, taxa a favor da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, impostos, remunerações de entidades subcontratadas para a gestão de investimentos, quando aplicável e outros encargos relacionados com o cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade do fundo de pensões.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ARTIGO 8.º ► ALTERAÇÕES

1. A Entidade Gestora reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento de Gestão sempre que for necessário. As alterações deverão respeitar, em qualquer caso, a legislação em vigor e as normas da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. As alterações ao Regulamento de Gestão que incidam sobre elementos essenciais, nomeadamente das quais resulte um aumento das comissões ou uma alteração substancial à política de investimento devem ser notificadas individualmente aos Contribuintes e Participantes, sendo-lhes conferida a possibilidade de, no prazo de 15 dias após a notificação para o efeito, transferirem, sem encargos, as suas Unidades de Participação para outro Fundo de Pensões e dando lugar ao cumprimento dos demais requisitos e procedimentos legais e regulamentares.
3. A transferência de gestão do Fundo para outra entidade gestora autorizada em Portugal seguirá o procedimento indicado no número anterior.
4. A transferência de gestão, no todo ou em parte, das responsabilidades e outras obrigações e direitos de um Plano de Pensões financiado por uma adesão coletiva ao Fundo para uma entidade autorizada em outro Estado-Membro da União Europeia está sujeita a aprovação prévia pelos Participantes, Beneficiários e Associados, bem como da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, seguindo os tramites previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

ARTIGO 9.º ► DEPOSITÁRIO E COMISSÃO DE DEPÓSITO

1. As funções de Depositário serão exercidas, de acordo com a lei, pela Caixa ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, caixa económica bancária, S.A., com sede na Rua Castilho, n.º5, 1250-066 Lisboa, com o Capital social de 2.420 milhões euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva 500792615, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, o qual será remunerado com o valor máximo anual de 0,10% - Comissão de Depósito - cobrado sobre o valor da carteira do fundo em depósito.
2. A Futuro poderá, nos termos da lei, proceder à transferência de uma parte ou de todos os valores do Fundo para outro Depositário, formalizando por escrito novo contrato de depósito para o efeito, e procedendo ao registo da alteração ao presente Regulamento de Gestão.

ARTIGO 10.º ► MANDATO DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS

1. A gestão de investimentos é subcontratada ao MONTEPIO GESTÃO DE ATIVOS, S.A., com sede na Rua do Carmo, n.º42, 7º andar Sala-D, 1250-162 Lisboa, com o capital social de 1.200.000 euros e número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º 502 608 722, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sujeita à supervisão do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários “CMVM”.
2. Por força do Mandato conferido, a MONTEPIO GESTÃO DE ATIVOS, S.A gere a carteira de investimentos do Fundo, tendo em vista a sua valorização, nos termos do mesmo e nos termos do presente Regulamento de Gestão, do regime jurídico da constituição e do funcionamento dos fundos de pensões e das entidades gestoras de fundos de pensões, e da demais legislação e regulamentação aplicáveis, e inclui os poderes necessários para a gestão da carteira, nomeadamente:
 - a) Selecionar e negociar os valores mobiliários ou património imobiliário que constitui a carteira do Fundos, praticando todos os atos para o efeito necessários;

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



- b) Na medida do conexo com a alínea anterior, representar, os Beneficiários, Participantes e Contribuintes do Fundo no exercício dos direitos decorrentes das respetivas participações;
- c) Fazer depósitos bancários na titularidade do Fundo; e
- d) Na medida do conexo com as alíneas anteriores, proceder à cobrança dos valores previstos e garantir, direta ou indiretamente, os pagamentos devidos.

A Futuro poderá, nos termos da lei do contrato de subcontratação estabelecido, proceder à cessação e/ ou à transferência do Mandato de Gestão de investimentos de Valores do Fundo para outra entidade devidamente habilitada para tal.

ARTIGO 11.º ► CUSTOS BANCÁRIOS, COMISSÕES DE GESTÃO, SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REEMBOLSO

1. A Futuro cobrará ao Participante ou ao Associado, as comissões indicadas no respetivo contrato de adesão, bem como os custos com transferências bancárias que lhe sejam imputados sempre que seja necessário efetuar um reembolso, pagamento de pensões ou transferência entre Fundos a pedido do Participante ou Associado.
2. Como remuneração dos seus serviços de gestão e de controlo do Fundo, a Futuro receberá uma Comissão de Gestão, cobrada diariamente sobre o valor bruto do património do Fundo, com os seguintes valores máximos em função dos valores afetos a cada categoria de UP, conforme definido no Artigo 4.º:
 - a) Categoria UP Tipo A - valor máximo anualizado de 1,75 %;
 - b) Categoria UP Tipo B - valor máximo anualizado de 1,50 %;
 - c) Categoria UP Tipo C - valor máximo anualizado de 1,25 %;
 - d) Categoria UP Tipo D - valor máximo anualizado de 1,00 %.
2. A Comissão de Subscrição é de 0%.
3. A Comissão de Transferência é de 0%.
4. A Comissão de Reembolso tem o valor máximo de 2% e incide sobre o valor a reembolsar. Sobre a comissão de reembolso incide a taxa de imposto do selo em vigor. Ao valor bruto a reembolsar será deduzida a comissão de reembolso e a taxa de imposto do selo.
5. Pela remuneração do serviço de gestão de pensões pagas diretamente pelo Fundo, no âmbito de Planos de Pensões financiados por uma Adesão Coletiva a este Fundo, será cobrado um valor máximo de 1€ por cada pensionista, em cada pagamento efetuado, se tal estiver previsto no Contrato de Adesão Coletiva.

ARTIGO 12.º ► RENDIMENTOS

1. Os rendimentos líquidos do Fundo serão objeto de capitalização. O reinvestimento desses rendimentos refletir-se-á no valor das Unidades de Participação.
2. Não existe rendimento mínimo nem capital garantido neste Fundo de Pensões.
3. No âmbito das adesões coletivas, pode existir rendimento mínimo ou capital garantido neste Fundo de Pensões, se previsto no Contrato de Adesão.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ARTIGO 13.º ► REEMBOLSO

1. O Participante ou o Beneficiário poderá optar por qualquer das modalidades de pagamento de benefícios legalmente autorizadas, a partir da data de pré-reforma, reforma por velhice, reforma por invalidez, sobrevivência ou em caso de reforma antecipada.

Poderá ainda o reembolso ser solicitado nos casos de desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave, entendidos estes conceitos nos termos da lei em vigor ou noutra condição que se encontre definida no Contrato de Adesão.

Se a adesão individual resultar da transferência de um plano de pensões financiado por uma empresa, as condições de reembolso e respetivas formas de pagamento são as que constam no plano de pensões definido no Contrato de origem, desde que essas condições sejam admissíveis nos termos da lei portuguesa.

2. Por morte, o reembolso da totalidade das Unidades de Participação em nome do Participante, pode ser exigido pelos herdeiros legais do Participante falecido ou pelos beneficiários por este designados.
3. O reembolso deve ser solicitado mediante pré-aviso de 7 dias úteis. O prazo de 7 dias úteis conta-se desde a data da receção, na Futuro, do pedido de reembolso e de todos os documentos necessários.
4. O valor das Unidades de Participação será referido ao dia em que o reembolso for processado.
5. No caso de reembolso parcial de subscrições realizadas no âmbito de uma Adesão Individual, em que o Participante optou por não exigir a totalidade do valor do plano de poupança que reunia as condições legais para ser reembolsável, poderá ser exigido um valor mínimo remanescente no Fundo que, neste caso, estará indicado no Contrato de Adesão Individual. O reembolso do remanescente, à data, pode ser livremente exigido pelo Participante a qualquer tempo.
6. O reembolso parcial é imputado às Unidades de Participação mais antigas.
7. Salvo em caso de reembolso motivado por morte do Participante ou motivado por ordem judicial que implique o pagamento a terceiros, o valor do reembolso será sempre pago à ordem do Participante, da seguinte forma:
 - a) No caso de clientes integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o pagamento do valor do reembolso será processado obrigatoriamente por crédito da conta de depósitos à ordem do Banco Montepio que se encontre associada à conta-fundo.
 - b) Para clientes não integrados no sistema de gestão de Participantes do Banco Montepio, o reembolso será processado obrigatoriamente por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem de que o Participante comprove ser titular ou por cheque emitido à ordem do Participante.

8. Pagamento de Benefícios

8.1. Adesão Individual

O Participante ou os seus herdeiros, poderão optar por qualquer das modalidades de reembolso legal e normativamente autorizadas:

- a) Recebimento da totalidade ou de parte do valor do Fundo em capital, de forma periódica ou não;
- b) Pensão vitalícia mensal ou prestação regular periódica com carácter vitalício;
- c) Qualquer conjugação das duas modalidades anteriores.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



Sempre que o valor a reembolsar resulte de contribuições de um Associado, as possibilidades de reembolso acima não são aplicáveis, estando limitadas às formas de recebimento previstas na legislação em vigor.

8.2. Adesão Coletiva

Quando se trate de Adesão Coletiva, o pagamento dos benefícios será efetuado de acordo com o estabelecido no Plano de Pensões, nos termos e de acordo com os limites legais previstos na legislação em vigor. Se este for contributivo, as contribuições efetuadas pelo Participante poderão ser reembolsadas nos casos previstos no Plano de Pensões e ainda nos casos de desemprego de longa duração, doença grave e incapacidade permanente para o trabalho entendidos estes conceitos de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO 14.º ► TRANSFERÊNCIA

1. O valor capitalizado das Unidades de Participação do Fundo pode ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Pensões, gerido pela Futuro ou por outra Entidade Gestora:
 - a) Por iniciativa do Participante, no caso de adesão individual, nos termos e condições previstos no contrato de adesão individual;
 - b) Por iniciativa do Associado, no caso de adesão coletiva, nos termos e condições previstos no contrato de adesão coletiva.
2. Quando a Futuro sob proposta escrita do Participante ou do Associado, aceitar receber uma transferência, deve comunicar-lhe tal disponibilidade, transmitindo na mesma altura a proposta de contrato que para o efeito celebrará.
3. A Futuro ao receber um pedido de transferência executa-o no prazo máximo de 15 dias (no âmbito de adesões individuais ou no caso de valores correspondentes a direitos adquiridos de planos de contribuição definida) ou 30 dias (no caso de valores correspondentes a direitos adquiridos de planos de benefício definido) e informa o Participante ou o Associado, nos 10 dias subsequentes à execução, do valor do Fundo, da data a que este valor se reporta e em que foi efetuada a transferência.
4. A Futuro ao receber um pedido de transferência transfere, diretamente para a entidade gestora que o tiver aceite receber, o valor do Fundo referido no número anterior, indicando de forma discriminada o valor das entregas efetuadas, das respetivas datas e do rendimento acumulado.
5. A transferência parcial do valor do Fundo é imputada às Unidades de Participação mais antigas.

ARTIGO 15.º ► SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA

1. Em casos devidamente fundamentados e sempre que o interesse dos Participantes e/ou Beneficiários o aconselhe, a aceitação de novas subscrições ou pedidos de transferência formulados pelos Participantes e/ou Beneficiários pode ser suspensa por decisão da Entidade Gestora ou da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
2. A Entidade Gestora comunica previamente à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões a suspensão referida no número anterior e a respetiva fundamentação.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ARTIGO 16.º ► EXTINÇÃO DO FUNDO

1. A Entidade Gestora, por instrução da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ou por sua iniciativa precedida de autorização prévia da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, procede à extinção do fundo de pensões, ou de uma quota-parte deste, ou à cessação de uma adesão coletiva, ou de uma sua quota-parte, nos seguintes casos:
 - a) Inexistência de Participantes e Beneficiários;
 - b) Quando, por qualquer causa, se esgotar o seu objeto ou a sua realização se tornar impossível;
 - c) No caso das adesões coletivas, a violação dos deveres de informação do associado perante a Entidade Gestora referentes aos elementos essenciais para o cálculo adequado e atempado das responsabilidades inerentes ao plano de pensões financiado;
 - d) No caso das adesões coletivas, ilegalidade do contrato de adesão coletiva.
2. Neste caso, a extinção do fundo fixa os termos da liquidação do respetivo património pela Entidade Gestora, estabelecidos nos termos legais e regulamentares aplicáveis, e fica sujeita a publicação obrigatória.
3. A liquidação será efetuada através da transferência para outro Fundo, convertendo as Unidades de Participação detidas em Unidades de Participação de outros Fundos de Pensões.
4. Em caso algum os Participantes, Contribuintes ou Associados poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

ARTIGO 17.º ► PROVEDOR

1. A Futuro designou um Provedor ao qual os Participantes e Beneficiários de adesões individuais ao presente Fundo ou os seus representantes, podem apresentar reclamações dos seus atos.
2. Ao Provedor compete apreciar as reclamações apresentadas, com total independência, de acordo com os critérios e procedimentos fixados no respetivo regulamento de procedimentos e responder por escrito no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da receção da reclamação, prorrogando-se o prazo máximo para 45 dias úteis nos casos de especial complexidade.
3. O Provedor tem poderes consultivos e pode apresentar recomendações à Entidade Gestora.
4. A Futuro informará o Provedor sobre as decisões tomadas quanto às recomendações por ele efetuadas, no prazo máximo de 20 dias úteis contados a partir da data de receção das mesmas.
5. O Provedor informará o reclamante, por escrito, da decisão tomada pela Futuro quanto à sua reclamação.
6. A divulgação das recomendações do Provedor à Entidade Gestora, é feita anualmente no sítio da Internet desta, incluindo a menção da sua adoção, nos termos estabelecidos por norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.
7. A Identificação e contactos do Provedor constam do Documento Informativo deste Fundo, publicado em www.futuro-sa.pt.

REGULAMENTO DE GESTÃO FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ARTIGO 18.º ► CONFLITOS

Para a resolução dos litígios emergentes ou relacionados com o presente Regulamento, é competente o tribunal ou instância que resulte da aplicação da legislação em vigor à data da propositura da respetiva ação ou procedimento.

► REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA

Em vigor desde 16-01-2023 | Disponível em www.futuro-sa.pt

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



ANEXO I – DEFINIÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1. CARACTERÍSTICAS DE BASE

O investimento do Fundo de Pensões Aberto VIVA caracteriza-se por apresentar uma componente principal em títulos de rendimento fixo, permitindo outros ativos financeiros, nomeadamente, títulos de rendimento variável.

2. PRINCÍPIOS GERAIS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A política de investimento descrita neste documento assenta em critérios de diversificação de risco e potencial de valorização a médio e longo prazos.

As regras de administração do Fundo são as legalmente exigíveis a um gestor diligente. A gestão financeira do Fundo procura obter uma adequada diversificação dos ativos, de modo a evitar a acumulação de riscos, sendo a sua seleção orientada por critérios que promovam a segurança, a qualidade, a liquidez e a rentabilidade numa perspetiva de médio prazo, podendo por isso ocorrer perdas no curto prazo.

As indicações relativas às condições a que os títulos devem obedecer referem-se ao momento da aquisição. No caso de um título deixar de satisfazer as condições, por um período de tempo limitado, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos, esse título poderá ser mantido em carteira ou proceder-se à sua alienação, desde que em adequadas condições de mercado.

A política de investimento será revista, pelo menos, de três em três anos, sem prejuízo da necessária revisão sempre que ocorram eventuais alterações significativas nos mercados financeiros, desde que das alterações não resultem situações de incumprimento da legislação em vigor.

3. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E AFETAÇÃO DOS ATIVOS

O quadro seguinte apresenta a estratégia seguida para o Fundo em matéria de afetação de ativos, incluindo os limites de exposição aos diferentes tipos de aplicações.

Classe de ativos	Exposição	
	Mínima	Máxima
Títulos de Rendimentos Fixo	50%	85%
Títulos de Rendimentos Variável	15%	40%
Investimento Imobiliário	0%	20%
Liquidez	0%	10%

Poderá existir alguma desconformidade da carteira com os limites indicados, delimitada num período de tempo razoável, se tal for justificado por uma elevada instabilidade dos mercados financeiros ou em determinadas condições específicas dos mesmos, ou ainda devido a entradas ou saídas significativas de valores.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



Considera-se como integrando a classe de **Títulos de Rendimento Fixo**: as obrigações de taxa fixa e de taxa variável emitidas por governos, agências governamentais, entidades supranacionais ou empresas, participações em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) maioritariamente de obrigações e produtos estruturados de capital garantido.

Considera-se como integrando a classe de **Títulos de Rendimento Variável**: as ações, obrigações convertíveis ou que confiram direito à subscrição de ações, outros instrumentos que confiram direito à subscrição de ações, OICVM e produtos estruturados sem capital garantido que permitam a exposição ao mercado acionista.

Considera-se como integrando a classe de **Investimento Imobiliário**: as participações em organismos de investimento imobiliário (OII), OICVM e outros ativos que invistam maioritariamente, de forma direta ou indireta, em ativos imobiliários, terrenos e edifícios inscritos no registo predial como integrantes do Fundo, e desde que não sejam de exploração industrial ou que não tenham uma vocação de tal forma específica que se torne difícil a sua venda.

A classe **Liquidez** é representada, maioritariamente, por depósitos em instituições financeiras, podendo também incluir certificados de depósito, bilhetes de tesouro, papel comercial e outros instrumentos de curto prazo.

Nos limites definidos para cada classe de ativos inclui-se também a exposição aos ativos subjacentes de produtos derivados.

4. RESTRIÇÕES E LIMITES PRUDENCIAIS

Para além das restrições impostas pela legislação em vigor a cada momento que não se encontrem identificadas neste documento, a gestão da carteira do Fundo deverá ainda ter em consideração os seguintes pontos:

- a) O investimento em valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação num mercado regulamentado não pode representar mais de 15% do valor do Fundo. Se este valor for ultrapassado deverá aplicar-se, no excesso, metodologias adequadas à cobertura dos riscos envolvidos, nomeadamente do risco de crédito;
- b) O limite relativo a aplicações expressas em moedas distintas do Euro é de 30% do valor do Fundo. Se este valor for ultrapassado deverá aplicar-se, no excesso, metodologias adequadas à cobertura dos riscos envolvidos, nomeadamente do risco cambial;
- c) O investimento permitido para a carteira em terrenos e/ou edifícios, de forma direta, tem o limite máximo de 5% do valor do Fundo;
- d) Podem utilizar-se investimentos de retorno absoluto, como estabilizadores de rendibilidade e outras aplicações que tenham por objetivo proporcionar retornos que não estejam diretamente correlacionados com a evolução dos mercados acionistas e obrigacionistas, num limite máximo de 3% do valor do Fundo;
- e) O investimento em Unidades de Participação de um único organismo de investimento coletivo não harmonizado não pode representar mais do que 2% do valor do Fundo;

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



- f) Poder-se-á investir em organismos de investimento alternativo (OIA), com os seguintes limites:
- i. Em OIA de índices, que não façam uso do efeito de alavancagem, no máximo de 30% do valor do Fundo;
 - ii. Em OIA que se enquadrem no âmbito da alínea e) do n.º 1 do artigo 50.º da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de julho, alterada pelas Diretivas n.º 2010/78/EU de 24 de novembro, n.º 2011/61/EU de 8 de junho, n.º 2013/14/EU de 21 de maio e n.º 2014/91/UE de 23 de julho, no máximo de 30% do valor do Fundo;
 - iii. Em outros OIA não enquadráveis nos dois pontos anteriores, no máximo permitido pela legislação aplicável (10%).
 - (1) As estratégias de investimento prosseguidas por estes organismos podem ser, nomeadamente, arbitragem de mercados, arbitragem estatística, apostas direcionais e estratégias de valor relativo, incidindo sobre ativos como sejam: ações, obrigações, moedas, taxas de juro ou matérias-primas, ou ainda produtos derivados sobre o tipo de subjacentes enumerados. Estes organismos também podem ter uma filosofia de gestão multi-estratégia ou investir em outros OIA.
 - (2) O principal risco que decorre do investimento nestes OIA assenta no facto de não estarem sujeitos aos mesmos limites prudenciais a que estão sujeitos os OICVM e, nessa medida, poderão ficar expostos a riscos de mercado mais elevados.

5. UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVADOS

Podem utilizar-se instrumentos derivados no Fundo, de acordo com a legislação em vigor e os respetivos limites legais, com o objetivo de proceder à cobertura de riscos de investimento do Fundo e de proceder a uma adequada gestão do seu património.

Entende-se por adequada gestão do património a gestão global e dinâmica dos riscos do Fundo, podendo vir a verificar-se o aumento da exposição da carteira com recurso a derivados, dentro dos limites da política de investimento.

As operações que envolvam instrumentos derivados destinam-se a cobrir, designadamente, os seguintes riscos de investimento:

- a) Risco de taxa de juro – risco de variação da cotação da carteira de dívida do Fundo, a qual depende da evolução das taxas de juro de curto e longo prazo. Assim, o Fundo está dependente das expectativas de crescimento económico, evolução das taxas de inflação e de condução da política monetária;
- b) Risco de crédito – risco de descida das cotações devido à degradação da qualidade de crédito do emitente dos ativos ou risco associado à possibilidade de ocorrer incumprimento por parte dos emitentes dos ativos;
- c) Risco cambial – risco de investir em moeda estrangeira ou em ativos denominados em moeda estrangeira. A apreciação do euro face a essas moedas traduz-se numa perda de valor desses ativos;
- d) Risco de mercado – risco de variação da cotação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende do crescimento económico, da evolução dos mercados financeiros e da evolução das taxas de juro;

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



- e) Risco específico – risco de variação da cotação dos títulos que compõem a carteira do Fundo, a qual depende da evolução do negócio das empresas e do sector onde estas estão inseridas. Esta evolução está associada à capacidade de gestão das empresas nas suas vertentes financeira, operacional e estratégica.

Podem transacionar-se para o Fundo diferentes contratos sobre instrumentos derivados, designadamente, contratos de futuros e opções sobre índices ou sobre valores mobiliários individuais, podem realizar-se operações de permuta de taxas de juro e de taxas de câmbio (*swaps*), celebrar acordos de taxas de juro, câmbios a prazo (*FRA's e forwards*) e utilizar derivados para cobertura de riscos de crédito "*credit default swaps*".

A utilização de derivados está condicionada aos limites legais e regulamentares estabelecidos, designadamente, no que respeita ao aumento percentual do acréscimo da perda potencial máxima a que o património do Fundo sem instrumentos financeiros derivados estaria exposto.

As operações com produtos derivados podem ser realizadas:

- i. Num mercado regulamentado; ou
- ii. Com uma instituição financeira legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e o seu *rating* seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2", conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

Poderão estar associados à utilização de instrumentos financeiros derivados os seguintes riscos:

- i. O risco do Fundo não refletir as variações positivas no valor dos ativos em carteira, pelo facto de estes terem sido objeto de cobertura de risco financeiro;
- ii. O risco do Fundo poder registar perdas superiores às que registaria se não utilizasse instrumentos financeiros derivados, pelo facto de estes terem sido utilizados para aumentar a exposição a um determinado ativo num contexto de quebra de preço desse mesmo ativo;
- iii. A liquidez nestes produtos poderá ser inferior àquela que existe em produtos tradicionais.

6. UTILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE REPORTE E DE EMPRÉSTIMO DE VALORES

Podem efetuar-se operações de reporte e de empréstimo com o objetivo de incrementar a rentabilidade, desde que estas sejam efetuadas num mercado regulamentado ou com uma instituição financeira que, cumulativamente, esteja legalmente autorizada para o efeito num Estado membro do Espaço Económico Europeu ou noutro país da OCDE e o seu *rating* seja qualitativamente igual ou superior a "BBB"/"Baa2", conforme notações universalmente utilizadas, ou a outras classificações comprovadamente equivalentes.

As garantias associadas às operações de reporte e de empréstimo de valores efetuadas por conta do Fundo, devem revestir a forma de:

- a) Numerário;
- b) Valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado membro da União Europeia;
- c) Instrumentos do mercado monetário, emitidos em conjuntos homogêneos, nomeadamente bilhetes do tesouro.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



As operações de reporte e empréstimo não poderão comprometer os limites de alocação definidos para cada uma das classes de ativos a que respeitam e o valor de mercado dos ativos cedidos no conjunto dessas operações não poderá exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo, mantendo um acompanhamento regular da composição detalhada dos OICVM onde maioritariamente investe.

7. MEDIDAS E CONTROLO DE RISCO

Será efetuada uma monitorização dos diversos riscos em que a carteira de ativos do Fundo incorre, de acordo com os limites definidos pela Entidade Gestora, através da utilização de diversas medidas estatísticas e financeiras, baseadas em observações *a posteriori* da evolução da *performance* da carteira do Fundo e dos ativos que a compõem.

Na referida monitorização, considera-se:

- a) Medição do risco de taxa de juro, pela *duration* no segmento de taxa fixa;
- b) Apreciação do risco de exposição geográfica e setorial;
- c) Apreciação do risco de crédito, monitorizado através da notação de *rating* dos emitentes;
- d) Apreciação do risco cambial, avaliando regularmente a necessidade de cobertura dos investimentos efetuados em ativos denominados em moedas fora do Euro;
- e) Medição regular do VaR (*Value at Risk*) do Fundo. Define-se como base para esta metodologia, a perda potencial máxima do Fundo, considerando-se no seu cálculo um intervalo de confiança de 99,5% para o horizonte temporal a um ano;
- f) Dado o VaR não constituir uma garantia total de que os riscos não excedem a probabilidade usada, são também efetuados *Stress Tests*, com o objetivo de calcular o impacto de diversos cenários extremos sobre o valor da carteira.

A avaliação efetuada dita à Entidade Gestora o nível de intervenção e ajustamento a efetuar, sempre que tal seja considerado necessário.

8. MEDIDAS DE REFERÊNCIA E RENDIBILIDADES

Não é adotado para o Fundo qualquer parâmetro de referência de mercado (*benchmark*). As rendibilidades são calculadas com base na valorização das Unidades de Participação, nas respetivas datas de referência.

9. INTERVENÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO NAS SOCIEDADES EMITENTES

A Futuro fará um exercício diligente e crítico dos direitos inerentes às participações sociais por si geridas, por conta do Fundo, incluindo o correspondente direito de voto.

Sempre que o responsável pela Área de Investimentos da Futuro considerar conveniente a participação e votação nas Assembleias Gerais das Sociedades participadas, designadamente quando tal seja proposto pelos Gestores de Ativos contratados, elaborará parecer fundamentado para apresentação aos Administradores Executivos da Futuro, para que estes decidam quanto à participação ou não participação nas referidas Assembleias, bem como sobre o sentido de voto a adotar.

Nos casos em que a Futuro opte por exercer os seus direitos de voto, estes serão exercidos diretamente por membro do Conselho de Administração, com poderes bastantes, ou por um seu representante devidamente nomeado para o efeito, que atuará vinculado a orientações da Futuro, tendo sempre subjacente o melhor interesse dos Participantes e Beneficiários do Fundo.

REGULAMENTO DE GESTÃO

FUNDO DE PENSÕES ABERTO VIVA



A Futuro divulgará ao público, no sítio da internet, o sentido de voto nas assembleias gerais das sociedades participadas, podendo essa divulgação excluir os votos não significativos atendendo ao objeto da votação ou à dimensão da participação na sociedade, ou, em alternativa, divulgará ao público uma explicação clara e fundamentada sobre os motivos pelos quais não divulgou essa informação.

A Futuro não tenciona recorrer a consultores em matéria de votação, desenvolvendo em exclusivo internamente as análises necessárias respeitantes ao exercício do direito de voto.